



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### RELATÓRIO

PROJETO DE LEI N° 011/2022

#### I. - OBJETO

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

#### II. - EXAME DA MATÉRIA

##### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Prevê a Lei Orgânica do Município de Adrianópolis em seu inciso terceiro do artigo 35 que:

Art. 35. Compete privativamente à  
Câmara Municipal exercer as  
seguintes atribuições, dentre  
outras:

III - leis ordinárias;

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão OPINA favorável a tramitação do Projeto.

#### III. REGIMENTALIDADE

O projeto reveste se de boa forma atendendo aos dispositivos regimentais.

#### IV. - REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da

*Incluído.*



## Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### V. - CONCLUSÃO

Diante ao Exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator e pela procuradoria desta casa de leis, amparados pelos artigos 57, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, não existem óbices a aprovação do Projeto de Lei nº 011/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

Sala das Comissões, 15 de Mar de 2022

  
**Sandro Junior dos Santos**

Relator

  
**Mauro Duarte Viente**

Membro